

c/c art. 201, Inciso VIII c/c artigos 243, 250, 252 da Lei n.º 8069/90 e Art. 5º, Parágrafo Único, Inciso IV, art. 225 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA n.º 001, de 08/03/1990, na Lei Estadual n.º 12.789/05 (combate à poluição sonora);

CONSIDERANDO o grande número de crimes e assassinatos neste município nos últimos anos, muitos deles decorrência da ingestão do álcool outras formas de dependência (entorpecentes e drogas afins), vendidas em baladas à noite em bares, barracas, lanchonetes, restaurantes, hotéis e similares;

CONSIDERANDO a grande incidência de crimes de inobservância do Código de Trânsito (Lei n.º 9.503, de 23/09/1997) cometidos, pela facilidade de aquisição de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica e em consequência ao conduzir veículos sem habilitação e sob os efeitos destas substâncias causam danos irreparáveis nos próprios condutores e matando pessoas com motocicletas e outros veículos automotores, colocando em risco a vida da coletividade e acentuando de forma crescente a violência no município, constatados pelo número razoável de Representações e Denúncias oferecida pela Promotoria de Justiça de Baião;

CONSIDERANDO que os policiais vêm desenvolvendo os seus papéis preventivos e repressivos em todo o município, especialmente nos diversos bairros de maior incidência criminal, onde comprovadamente existe grande número de estabelecimentos, regularizados ou não, que sem nenhum controle ou preocupação com a propagação de ações decorrentes do uso e abuso do consumo de bebidas alcoólicas, comercializam o produto sem nenhum respeito ou preocupação com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Ação dos Policiais oferece um resultado imediato e positivo, mas no dia seguinte ou, até mesmo, horas depois da ação, os estabelecimentos voltam a funcionar como se nada tivesse acontecido, em gesto de total afronta ao Poder Público, tornando ineficazes os serviços realizados;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada a previa expedição de Alvará específico para UTILIZAÇÃO SONORA, devendo-se observar as disposições constantes do Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incomodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do município, onde fique registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por menores, face ao crime previsto na Lei nº 8069/90, em seu artigo 243, verbis: Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida. Pena- detenção de 2(dois) a 4 (quatro anos), e, multa, se o fato não constituir crime mais grave.;

CONSIDERANDO que os Princípios que regem a Administração Pública: a Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência previstas no art. 37 Caput da Constituição garantirão por parte do serviço público municipal a adoção das medidas legais cabíveis para cumprimento da Legislação Vigente a respeito;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública na forma da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam às medidas necessárias dos serviços de relevância pública aos direitos garantidos na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO constantes reclamações por parte de membros da comunidade local, acerca do aludido horário de funcionamento de bares e casas de festa, que sempre causam perturbação do sossego alheio;

RESOLVE recomendar aos proprietários de BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES e congêneres na área urbana, sede e nos distritos a observar o seguinte HORARIO DE FUNCIONAMENTO: DOMINGO a QUINTA-FEIRA das 08h00 até às 00h00 da noite; SEXTAS-FEIRA E SABADOS: das 08h00 até as 03h00 do dia seguinte; VESPERAS DE FERIADO: das 08h00 da véspera até as 03h00 do feriado, visando a construção de uma real Cultura de Paz na cidade, ressalvando-se que as festas tradicionais promovidas pela Prefeitura Municipal de Baião serão objetos de TAC disciplinando forma e horário de funcionamento, bem como procedimento de fiscalização sobre os referidos eventos, escapando do alcance da referida recomendação.

RECOMENDAR aos órgãos municipais o cumprimento das disposições legais referentes a respeito do conteúdo da presente Recomendação, de forma imediata.

Nomeio a Servidora Rosa Maria Bastos Fonseca, para servir como secretário - escrevente;

DETERMINAR:

- o envio de cópia desta Recomendação à imprensa do Ministério Público do Pará, pelo correio eletrônico para publicação no Diário Oficial e no site do Órgão;
- remessas de cópias para o Procurador Geral de Justiça do Pará e Corregedora Geral do Ministério Público;
- remessas de cópias as Secretarias do Meio Ambiente e de Administração Municipal, para cumprimento e fiscalização;
- Juiz da comarca de Baião/pA;
- Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar e Ao Delegado do Município;
- Para o Presidente da Câmara do Município de Baião.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUEM-SE AS AUTORIDADES COMPETENTES DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

LORENA MOURA BARBOSA

Promotor de Justiça Titular da PJ de Baião/PA

Protocolo 779243

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2014 - MP/2ºPJ/ATM

A Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Altamira torna pública a instauração do Procedimento investigatório Criminal nº 001/2014 - MP/2ºPJ/ATM, que se encontra à disposição na rua Coronel José Porfírio, nº 2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 001/2014 - MP/2ºPJ/ATM

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Investigado: Luciano Soares da Silva

Vítima: Isabel Nazaré Rosa

Objeto de Investigação: apurar suposto crime de apropriação indébita cometido, em tese, pelo investigado.

Rodrigo Aquino Silva - Promotor de Justiça

Protocolo 779248

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2014/MP/13ªPJMA

O 9º Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8 da Lei nº 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei n. 8.625, de 12/02/93, no art. 54, "I", "a", "b", "c" e "d" da lei complementar n. 057, de 06 de julho de 2006, torna pública a instauração da Peça de Informação nº 013/2014/MP/13ªPJMA que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. cl Rod. Transamazônica _ Agrópolis do INCRA, CEP 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3323 - 1712 / 3324 - 2865.

Peça de Informação nº 013/2014/MP/13ªPJMA

Assunto: apurar a denúncia feita pelo DISQUE 100 (protocolo 781166), aduz que a idosa " Margarida de Tal" é negligenciada pela família.

Marabá-PA, 23 de maio de 2014

GILBERTO LINS SOUZA FILHO - Promotor de Justiça

Protocolo 779252

EXTRATO DA PORTARIA Nº 054/2014/MP/5ºPJ-DPP.MA

A 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA CAPITAL, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preparatório nº 000196-151/2014, que se encontra à disposição na Rua Ângelo Custódio, n. 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Administrativo Preparatório nº 000196-151/2014 Data da Instauração: 10/11/2014

Objeto de Investigação: apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8.429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou

arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Belém-PA, 10 de novembro de 2014

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO - Promotora de Justiça

Protocolo 779257

EXTRATO DA PORTARIA Nº 027/2014/MP/2ºPJMA

O Ministério Público do Estado do Pará torna pública a conversão do Procedimento Administrativo Preparatório nº 054/12-PAPMA em Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos e subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL Nº: 009/14-ICMA

Conversão: 04/11/2014

Investigante: 2ª promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua Fundamentos: art. 129 da CF; art. 182, caput, da CF; art. 2º da Lei Federal nº 10.257/01.

Origem: Procedimento Administrativo Preparatório nº 054/12-PAPMA

Objeto: Apuração da suposta omissão do Município de Ananindeua consubstanciada na falta de conservação de vias públicas, bem como a interrupção de trânsito nas referidas vias, no bairro de Águas Lindas, nesse município.

Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2014

José Godofredo Pires dos Santos - Promotor de Justiça

Protocolo 779260

EXTRATO DA PORTARIA Nº 013/2014/MPE/7ªPJ/ATM

Comunica a instauração do Inquérito Civil Nº 034/2014-MPE/7ªPJ/ATM, através da Portaria Nº 013/2014-MPE/7ªPJ/ATM, para fim de apurar a regularidade do Loteamento Monte Belo, no Município de Vitória do Xingu.

Grace Kanemitsu Parente - Promotor de Justiça

Protocolo 779262

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2014/MP/2ºPJP

A 2ª Promotora de Justiça de Paragominas torna pública a instauração do Inquérito Civil Público que se encontra na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Eixo W-1, s/n. - bairro Módulo II.

Fundamentos: art. 5º e 129 da CF; nos art. 8º e 9º da Lei 8.429/92 e o art. 1º da instrução nº 04/91-PGJ, de 17/10/1991.

Assunto: apurar recursos destinados a construção de duas quadras nas Escolas EEEM Presidente Castelo Branco e EEEM Prof. Raimundo Laureano da Silva Souza, que foram aprovados e pagos, mas as quadras não foram construídas.

Paragominas/PA, 03 de novembro de 2014

Marcela Christine Ferreira de Melo Castelo Branco - 2ª Promotora de Justiça de Paragominas

Protocolo 779264

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2014/MP/2º PJDCCCI

A 2ª Promotora de Justiça de Icoaraci, com fundamento no art. 127 e 129, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85 (LACP), e 26, I e V da Lei n. 8.625, de 12/02/93, torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 056/2014 em Inquérito Civil nº 056/2014 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. cl Rod. Transamazônica _ Agrópolis do INCRA, CEP 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3323 - 1712 / 3324 - 2865.

Assunto: apurar possível conduta omissiva por parte da Prefeitura Municipal de Belém no que diz respeito à implementação das medidas necessárias para promover o saneamento básico na Comunidade Bom Jardim, descumprindo, em tese, o inarredável dever da Administração Pública de proporcionar melhorias das condições de vida nos meios urbanos e assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Icoaraci, 04 de novembro de 2014

Sinara Lopes Lima de Bruyne - Promotora de Justiça

Protocolo 779266

EXTRATO DA PORTARIA Nº 024/2014/MP/1ºPJ/DCF/DH

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 001080-116/2013-MP/PJ/DCF/DH, que se encontra à disposição